



9
X

PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA
SEPLA. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO/ANO : 000012112/2025

Número único: OBU.6SY.COG-YM

Dados Cadastrais :

Requerente : SEPLA GABINETE SECRETARIO	
Endereço :	Número :
Município :	Estado :
Bairro :	
Bloco :	Apartamento :
Fone Res :	Fone Celular :
E-mail :	
Cpf/Cnpj : SEPLA_001	Data Solicitação: 14/08/25 16:49

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITA DOACAO DE AREA**
Unid. de Entrada : **SEPLA. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
Responsável **Luciana Santos de Oliveira**
Súmula/Descrição:

Luciana Santos de Oliveira
Responsável atual pelo Processo

O requerente

Observação: DOAÇÃO DE ÁREA PARA PROJETO HABITACIONAL - ÁREA PRÓXIMA AO JD. PRIMAVERA

Varginha, 14/08/2025 16:48



PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA
SEPLA. - SECRETARIA MUNICIPAL DE

PROCESSO/ANO : 000012112/2025

Número único: OBU.6SY.COG-YM

Varginha, 14/08/2025 16:48

Requerente : SEPLA GABINETE SECRETARIO	
Cpf/Cnpj : SEPLA_001	
Assunto : SOLICITA DOACAO DE AREA	
Unid. de Entrada : SEPLA. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
Responsável: Luciana Santos de Oliveira	Data Solicitação: 14/08/25 16:49
Observação: DOAÇÃO DE ÁREA PARA PROJETO HABITACIONAL - ÁREA PRÓXIMA AO JD. PRIMAVERA	

Consulte seu processo no site www.varginha.mg.gov.br -> serviços -> consulta de processo.
Caso não tenha acesso, efetuar o cadastro na opção "Não possui uma conta?". Acesse o site -> Faça login no sistema -> Módulo Cidadão -> Número único do processo -> Consulte com o número único que consta no comprovante de abertura do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva - 37180-050
(35) 3690-4004

PROJ.	1
DATA	12/12/23
DATA	14/08/25
ASS.	2M

JO
f

De: SEPLA - Gabinete do Secretário

Para: PGM – Procuradoria Geral do Município

Data: 12/08/2025

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho, para análise e providências cabíveis, minuta de Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

A proposta tem por finalidade viabilizar a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, em parceria com a instituição financeira mencionada, atendendo às diretrizes do Plano Diretor Municipal e da política pública de moradia.

Solicito, assim, a apreciação jurídica da presente minuta e, sendo o caso, a formalização da versão final do projeto de lei para posterior envio ao Poder Legislativo.

Certo de poder contar com a habitual atenção e colaboração dessa Procuradoria, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

JJ
✱

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Áreas constantes das matrículas nº 60.668 e nº 69.480, que serão unificadas, conforme memorial descritivo constante em anexo.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 2.354.804,60 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos), ficam, por esta Lei, desafetados de sua condição de bens públicos de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município.

Art. 2º. As delimitações e confrontações dos imóveis a que se refere o artigo 1º são as definidas no Memorial Descritivo, acima descrito, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA.

Art. 3º. Os bens imóveis escritos no artigo 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMVMV, e constatará dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

I. não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;

II. não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III. não compõe a lista de bens e direitos da

Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV. não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V. não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiado que possa ser;

VI. não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. O Fundo donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida, pelo donatário, para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 5º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da Municipalidade, se:

I. o donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daqueles determinados no artigo 3º desta Lei;

II. a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 18 (dezoito) meses contados a partir de efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º. Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:

a) quando da transferência da propriedade do Imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais, produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivado pela Caixa Econômica Federal.

II. Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 7º. Fica a construtora responsável pela execução das unidades habitacionais isenta do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre as obras destinadas à construção das casas populares previstas nesta Lei.

Art. 9º. Todas as despesas com a escritura de
doação, correrão por conta da dotação orçamentária do próprio Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem
o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, ____ de
de 2025; XXXº da Emancipação Político – Administrativo do
Município.

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal

Evandro Marcelo dos Santos
Procurador-Geral do Município

Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretária Municipal de Planejamento Urbano



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL - WELLINGTON LUIZ VIANA JUNIOR

Página 1 de 2

Fls.: 5
Protocolo: 12112/25
Data: 12/12/25
gaitinho

CNM: 59782.2.0060668-80

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

60.668

FICHA

01F

Matrícula nº 60.668 - Data: 03/02/2016

Imóvel: Lote 02, situado em Varginha, no Bairro Jardim Primavera, com área de 10.890,80m², e as seguintes medidas e confrontações: O referido lote se situa com a frente do terreno para o prolongamento da Avenida Alberico Petrin, medindo 85,67m. Fundos com o Lote Três e Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros - Matrícula nº38.465, medindo 118,16m, lado direito com o Lote Três medindo 103,38m e o lado esquerdo em três lances: CISSUL -Matrícula nº: 41.555, 49,53m e 29,72m e Estado de Minas Gerais, Escola Estadual - Matrícula nº41.157, medindo 58,80m. Inscrição cadastral: 23.999.0200.000. **Proprietário: MUNICIPIO DE VARGINHA**, CNPJ 18.240.119/0001-05, com sede em Varginha, na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50, Bairro Vila Paiva. **Registro anterior:** Matrícula nº34.835 desta Serventia. Emcl=RS17,03 RC=RS1,02 TFJ=RS5,68 VFU=RS23,73 Cod.4401-6 4A



**ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS**

OFICIAL - WELLINGTON LUIZ VIANA JUNIOR

Página 2 de 2

Certifico que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada de nº **60.668** que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo Nº 259.038. CNM 59782.2.0060668-80.

CERTIFICO que constitui **condição** necessária para o **registro de ESCRITURA PÚBLICA, inclusive daquelas lavradas em OUTROS ESTADOS da Federação**, o PRÉVIO RECOLHIMENTO DAS TAXAS destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recomeço, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente (art. 5-A da Lei 15.424/04 MG).

Há os protocolos **253.157 (Unificação de 07/08/2025)** em andamento, com grau de prioridade para esta matrícula.

Varginha, 22 de agosto de 2025. O Oficial _____

DANIAMY DE FIGUEIREDO
ESCRIVENTE SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Varginha-MG

SELO DE CONSULTA: JFI13692
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3267218568569383

Quantidade de ato praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:

Wellington Luiz Viana Junior

Oficial

Emol.: R\$26,97 Recomeço: R\$ 2,03 TFI: R\$10,25 ISS: R\$0,54

Total R\$39,79

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL - WELLINGTON LUIZ VIANA JUNIOR

Página 1 de 2

Protocolo: 12112/25
Data: 03/09/2018
gratuito

CNM: 59782.2.0069480-28

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA

MATRÍCULA

69.480

FICHA

01F

Matrícula nº 69.480 - Data: 03/09/2018

Imóvel: Lote 03 situado em Varginha, no Bairro Jardim Primavera, com área de 8.504,98m², e as seguintes medidas e confrontações: O referido lote é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, materializado no bordo da Avenida Alberico Petrin na divisa com o lote Dois, assinalado em planta como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2 no ângulo interno de 90°00'40", na extensão de 79,19m; Do vértice 2 segue até o vértice 2A no ângulo interno de 94°37,26", na extensão de 101,18m; Do vértice 2A segue até o vértice 6 no ângulo interno de 87°31'24", na extensão de 87,14m; Finalmente do vértice 6 segue até o vértice 1, início da descrição, no ângulo interno de 268°20'11", na extensão de 103,38m, fechando assim o polígono acima descrito. Confrontações: Do vértice 1 ao vértice 2 limita-se pelo bordo da Avenida Alberto Petrin; Do vértice 2 ao vértice 2A limita-se por divisa com cerca, confrontando com Minasul Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda - Matrícula nº: 34.966; Do vértice 2A ao vértice 6 limita-se por linha de divisa, confrontando com lote Três A; Finalmente do vértice 6 ao vértice 1 limita-se por linha de divisa, confrontando com Lote Dois. Inscrição cadastral: 23-999-0300-000. **Proprietário:** MUNICIPIO DE VARGINHA, CNPJ 18.240.119/0001-05, com sede em Varginha, na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50, Bairro Vila Paiva. **Registro anterior:** Matrícula nº 60.669 desta Serventia. Emol=RS\$36,77 RC=RS\$2,21 TFI=RS\$12,26 ISS=RS\$0,74 VFIU=RS\$51,98 Cod.4401-6 Qtd: 1



**ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS**

OFICIAL - WELLINGTON LUIZ VIANA JUNIOR

Página 2 de 2

Certifico que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada de nº **69.480** que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo Nº 259.038. CNM 59782.2.0069480-28.

CERTIFICO que constitui **condição** necessária para o **registro de ESCRITURA PÚBLICA, inclusive daquelas lavradas em OUTROS ESTADOS da Federação**, o PRÉVIO RECOLHIMENTO DAS TAXAS destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recomeço, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente (art. 5-A da Lei 15.424/04 MG).

Há os protocolos **253.157 (Unificação de 07/08/2025)** em andamento, com grau de prioridade para esta matrícula.

Varginha, 22 de agosto de 2025. O Oficial _____

DAIANY DE FIGUEIREDO
ESCRIVENTE SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Imóveis de Varginha-MG	
SELO DE CONSULTA: JFI13690 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5005338618283657	
Quantidade de ato praticados: 1 Ato(s) praticado(s) por: Wellington Luiz Viana Junior Oficial Emol.: R\$26,97 Recomeço: R\$ 2,03 TFJ: R\$10,25 ISS: R\$0,54 Total R\$39,79 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Título:

Memorial descritivo da unificação das matrículas nº: 60.668 e 69.480.

2. Proprietário:

Município de Varginha.

3. Localização:

Avenida Alberico Petrin – Jardim Primavera – Varginha.

4. Área:

19.395,78 m².

5. Descrição:

O referido lote é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, materializado no bordo da Avenida Alberico Petrin na divisa com o lote da Minasul – Cooperativa dos Cafeicultores da zona de Varginha Ltda, matrícula nº: 34.966, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2 no ângulo interno de $94^{\circ}37'26''$, na extensão de **164,86 m**;

Do vértice 2 segue até o vértice 3 no ângulo interno de $93^{\circ}03'33''$, na extensão de **49,53 m**;

Do vértice 3 segue até o vértice 4 no ângulo interno de $179^{\circ}46'17''$, na extensão de **29,72 m**;

Do vértice 4 segue até o vértice 5 no ângulo interno de $87^{\circ}17'53''$, na extensão de **58,80 m**;

Do vértice 5 segue até o vértice 6 no ângulo interno de $88^{\circ}13'09''$, na extensão de **205,30 m**;

Finalmente do vértice 6 segue até o vértice 1, início da descrição, no ângulo interno de $87^{\circ}31'24''$, na extensão de **101,18 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **19.395,78 m²**.

6. Confrontações:

Do vértice 1 ao vértice 2 limita-se pelo bordo da Avenida Alberto Petrin;

Do vértice 2 ao vértice 4 limita-se por divisa com muro, confrontando CISSUL - matrícula nº: 41.555;

Do vértice 4 ao vértice 5 limita-se por divisa com muro, confrontando com o Estado de Minas Gerais, Escola Estadual, matrícula nº: 41.157;

Do vértice 5 ao vértice 6 limita-se por divisa com muro, confrontando com o Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros, matrículas nº: 38.465 e 69.481;

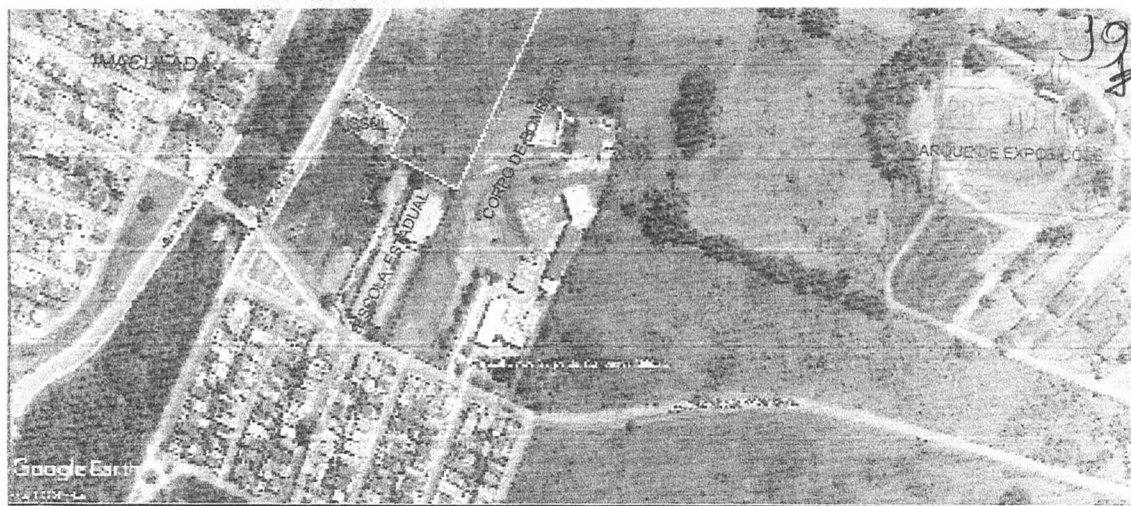
Finalmente do vértice 6 ao vértice 1 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Minassul Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda.- matrícula nº: 34.966.

7. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Varginha, 06 de agosto de 2025.


Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VARGINHA

SEPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PROPOSTA:		DATA:
AVENIDA ALBERICO PETRIN JARDIM PRIMAVERA		06/08/2025
PROPOSTANTE:		DESENHISTA:
Ronaldo Gomes de Lima Junior Secretário Municipal de Planejamento Urbano		DANIELA
TÍTULO DO LEVANTAMENTO:		ÁREA:
		UNIFICAÇÃO MAT. 80668 E 69480
TÍTULO:		MAPA:
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		UNIFICAÇÃO
		ESCALA:
		1/1000
QUANTIDADE DE FOLHAS:	CONTEÚDO DA FOLHA (OBR):	
ÚNICA	LEVANTAMENTO DAS ÁREAS UNIFICADAS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura do Município de Varginha, instituída pela Portaria Nº12.971/2016, avalia a área abaixo descrita, tendo como referência a Planta Genérica de Valores Lei Nº5.945 de 23/12/2014.

LOCALIZAÇÃO : Avenida Alberico Petrin, s/n. - Bairro: Jardim Primavera – Varginha – MG

PROPRIETÁRIO : Município de Varginha

ÁREA DO TERRENO: 19.395,78 m²

VALOR DO TERRENO - M² : R\$ 121,41

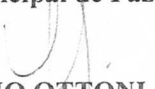
VALOR TOTAL : R\$ 2.354.804,60

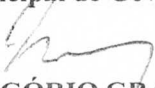
Portanto, fica o terreno do imóvel avaliado por R\$ 2.354.804,60 (Dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quatro reais e sessenta centavos)

Varginha, 25 de agosto de 2025


RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano


WADSON SILVA CAMARGO
Secretário Municipal de Fazenda


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo


WILLIAM GREGÓRIO GRANDE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Processo:

11
12.112/25
g. Contador
20
8

FLS:	12
PROC:	12.112/25
DATA:	02.09.25
ASS:	

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DATA: 02/09/2025

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: ARQUIVO DE PROJETO DE LEI

PROCESSO: 12.112/2025

Senhor Secretário,

Encaminha-se, em anexo, arquivo de Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.**", para as providências de estilo.

Atenciosamente,

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	13
PROC:	12/12/22
DATA:	02/05/23
ASS:	

22
f

PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE XXX DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO
DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR,
ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda de até R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV**, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo De Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Áreas correspondente às **matrículas nº 60.668 e nº 69.480**, as quais serão unificadas, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	17
PROC:	17.12.13
DATA:	01/09/13
ASS:	

22
J

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de **R\$2.354.804,60 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos)**, ficam, por esta Lei, desafetados de sua condição de bens públicos de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município.

Art. 2º As delimitações e confrontações dos imóveis a que se refere o artigo 1º são as definidas no Memorial Descritivo, constante do Anexo Único desta Lei, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMVMV, e constatará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	5
PROC:	17.12/12
DATA:	01/09/23
ASS:	

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiado que possa ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 4º O Fundo donatário terá como encargo a utilização dos imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente, para a construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida, pelo donatário, para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da Municipalidade, se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	11
PROC:	0242/13
DATA:	06/09/13
ASS:	

I - o donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daqueles determinados no artigo 3º desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 18 (dezoito) meses contados a partir de efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:

a) quando da transferência da propriedade do Imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais, produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

II - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 7 Fica a construtora responsável pela execução das unidades habitacionais isenta do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as obras destinadas à construção das casas populares previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	26
PROC:	12/12/2023
DATA:	21/06/23
ASS:	

Art. 8º Todas as despesas com a escritura de doação, correrão por conta da dotação orçamentária do próprio Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, xx de xxx
de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	18
PROC:	1202/13
DATA:	02/04/13
ASS:	

22
A

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Título:

Memorial descritivo da unificação das matrículas nº: 60.668 e 69.480.

2. Proprietário:

Município de Varginha.

3. Localização:

Avenida Alberico Petrin – Jardim Primavera – Varginha.

4. Área:

19.395,78 m².

5. Descrição:

O referido lote é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **1**, materializado no bordo da Avenida Alberico Petrin na divisa com o lote da Minasul – Cooperativa dos Cafeicultores da zona de Varginha Ltda, matrícula nº: 34.966, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2** no ângulo interno de **94°37'26"**, na extensão de **164,86 m**;

Do vértice **2** segue até o vértice **3** no ângulo interno de **93°03'33"**, na extensão de **49,53 m**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	14
PROC:	12923/25
DATA:	02/09/25
ASS:	

28
4

Do vértice **3** segue até o vértice **4** no ângulo interno de **179°46'17"**, na extensão de **29,72 m**;

Do vértice **4** segue até o vértice **5** no ângulo interno de **87°17'53"**, na extensão de **58,80 m**;

Do vértice **5** segue até o vértice **6** no ângulo interno de **88°13'09"**, na extensão de **205,30 m**;

Finalmente do vértice **6** segue até o vértice **1**, início da descrição, no ângulo interno de **87°31'24"**, na extensão de **101,18 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **19.395,78 m²**.

6. Confrontações:

Do vértice 1 ao vértice 2 limita-se pelo bordo da Avenida Alberto Petrin;

Do vértice 2 ao vértice 4 limita-se por divisa com muro, confrontando CISSUL - matrícula nº: 41.555;

Do vértice 4 ao vértice 5 limita-se por divisa com muro, confrontando com o Estado de Minas Gerais, Escola Estadual, matrícula nº: 41.157;

Do vértice 5 ao vértice 6 limita-se por divisa com muro, confrontando com o Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros, matrículas nº: 38.465 e 69.481;

Finalmente do vértice 6 ao vértice 1 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Minassul Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda.- matrícula nº: 34.966.

7. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Varginha, 06 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	20
PROC:	141723
DATA:	01/06/23
ASS:	

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA,
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.**

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a implementação de **empreendimento habitacional de interesse social**, em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF, atendendo às diretrizes estabelecidas no **Plano Diretor Municipal** e às políticas públicas de habitação do Município.

Trata-se de medida que busca promover a efetivação do direito social à moradia digna, ampliando o acesso da população de baixa renda à habitação adequada e contribuindo para a redução do *déficit* habitacional local.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto social positivo, submeto o incluso Projeto de Lei convictos da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, e aguardamos na certeza de sua aprovação, por se tratar de medida de relevante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



interesse público e social, confiando na costumeira sensibilidade dessa Câmara Municipal para com iniciativas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população varginhense, adotando-se quanto ao seu trâmite, **o regime de urgência previsto no art. 57, caput, da Lei Orgânica do Município.**

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

LEONARDO VINHAS CIACCI

Prefeito Municipal

DE ACORDO	
Varginha, <u>03</u> de <u>09</u> de <u>25</u> .	
Carimbo e	
Assinatura	Secretário Municipal de Administração